

RESOLUÇÃO Nº 121, de 12 de dezembro de 2012.

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL - CRH-RS, no exercício de suas atribuições previstas na Lei nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentadas pelo Decreto nº 36.055, de julho de 1995, e suas modificações aplicáveis à matéria,

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas respectiva em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 10.350 de dezembro de 1994;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções nº 91, de 05 de novembro de 2008 do CNRH e a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente por Comissões integradas pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, Órgão da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, pela Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN exercendo a função de Agência da Região Hidrográfica do Guaíba e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do rio Taquari-Antas;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluente previstos na Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONAMA, e a Resolução nº 128 de 2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Rio Grande do Sul;

Atendendo a Resolução nº 141, de 10 de julho de 2012 do CNRH que estabelece instrumentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

Considerando a Resolução nº 140, de 21 de março de 2012 do CNRH que Estabelece critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais;

Considerando o Expediente Administrativo nº 4715?0500/09?9 - Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do rio Taquari-Antas, contratado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/DRH com a STE ? Serviços Técnicos de Engenharia S.A., empresa de engenharia consultiva, o qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê;

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, conforme deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica, apresentado no quadro a seguir, para o horizonte de 20 anos, através das Classes de Uso:

UG	Sub-Bacia	Proposta de enquadramento para 20 anos (Q95%)
Alto Taquari-Antas	Alto Rio das Antas	Classe 1
	Rio Camisas	Classe 1
	Arroio Pinheiro Alto	Classe 1
	Rio Tainhas	Classe 1
	Arroio São Tomé/Bagual	Classe 1
	Lajeado Grande	Classe 1
Médio Taquari-Antas	Rio Quebra-dentes/Arroio Mulada	Classe 1
	Arroio do Inferno	Classe 1
	Rio São Marcos	Classe 2
	Rio Tega	Classe 2
	Arroio Biasus	Classe 2
	Rio Burati/Arroio Retiro	Classe 2
	Arroio Marrecão	Classe 1

Prata	Alto Rio Turvo	Classe 1
	Baixo Rio Turvo	Classe 1
	Rio da Prata	Classe 1
Carreiro	Alto Rio Carreiro	Classe 1
	Médio Rio Carreiro	Classe 2
	Baixo Rio Carreiro	Classe 1
Guaporé	Alto Rio Guaporé	Classe 2
	Médio Rio Guaporé	Classe 2
	Baixo Rio Guaporé	Classe 2
Forqueta	Alto Rio Forqueta	Classe 1
	Rio Fão	Classe 2
	Rio Forqueta	Classe 2
Baixo Taquari-Antas	Arroio Jacaré/Augusta	Classe 2
	Arroio Seca	Classe 2
	Arroio Boa Vista	Classe 2
	Arroio Sampaio/Estrela	Classe 2
	Arroio Castelhana	Classe 2
	Rio Taquari-Mirim	Classe 2
	Baixo Taquari	Classe 2

Parágrafo Único - Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

I - Os cursos de água enquadrados tiveram como base a proposta deliberada pelo Comitê Taquari-Antas de enquadrar as suas respectivas sub-bacias, abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da bacia do Rio Taquari-Antas;

II - Por haverem trechos conflitantes com as sub-bacias, a calha principal do Rio Taquari-Antas está enquadrada conforme os seguintes trechos:

Trecho	Classe de enquadramento intermediário para 10 anos	Proposta de Enquadramento para 20 anos
Das nascentes do Rio das Antas até a foz do Rio São Marcos	Classe 1	Classe 1
Da foz do Rio São Marcos até a foz do Rio Carreiro	Classe 2	Classe 2
Da foz do Rio Carreiro até a foz do Rio Guaporé (início do rio Taquari)	Classe 1	Classe 1
Da foz do Rio Guaporé até a foz do Rio Taquari	Classe 3	Classe 2

III - A Classe Especial é indicada para os cursos de água localizada nas Unidades de Conservação de proteção Integral e uso sustentável pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, que são: Parque Nacional da Serra Geral, Parque Nacional dos Aparados da Serra, Parque Estadual do Tainhas, Estação Ecológica de Aracuri-Esmeralda, Área de Proteção Ambiental da Rota do Sol, Área de Proteção Ambiental Arroios 12 e 19, Floresta Nacional de Passo Fundo e a Estação Ecológica Estadual Aratinga.

Art. 2º - As metas intermediárias, para horizontes de médio prazo (10 anos), para o alcance do objetivo final de Enquadramento (20 anos), são apresentadas no quadro a seguir comparativamente a condição de qualidade atual da Bacia:



UG	Sub-bacia	Qualidade da água sem considerar fósforo (Q95%)	Proposta de Enquadramento para 10 anos (Q95%)	Proposta de Enquadramento para 20 anos (Q95%)
Alto Taquari-Antas	Alto Rio das Antas	Classe 1	Classe 1	Classe 1
	Rio Camisas	Classe 4	Classe 2	Classe 1
	Arroio Pinheiro Alto	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Rio Tainhas	Classe 4	Classe 2	Classe 1
	Arroio São Tomé/ Bagual	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Lajeado Grande	Classe 2	Classe 1	Classe 1
Médio Taquari-Antas	Rio Quebra-dentes/ Arroio Mulada	Classe 2	Classe 1	Classe 1
	Arroio do Inferno	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Rio São Marcos	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Rio Tega	Classe 3	Classe 2	Classe 2
	Arroio Biazus	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Rio Burati/Arroio Retiro	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Arroio Marreção	Classe 1	Classe 1	Classe 1
Prata	Alto Rio Turvo	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Baixo Rio Turvo	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Rio da Prata	Classe 3	Classe 2	Classe 1
Carreiro	Alto Rio Carreiro	Classe 3	Classe 2	Classe 1
	Médio Rio Carreiro	Classe 3	Classe 2	Classe 2
	Baixo Rio Carreiro	Classe 3	Classe 2	Classe 1
Guaporé	Alto Rio Guaporé	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Médio Rio Guaporé	Classe 4	Classe 3	Classe 2
	Baixo Rio Guaporé	Classe 4	Classe 3	Classe 2
Forqueta	Alto Rio Forqueta	Classe 3	Classe 3	Classe 1
	Rio Fão	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Rio Forqueta	Classe 3	Classe 3	Classe 2
Baixo Taquari-Antas	Arroio Jacaré/Augusta	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Seca	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Boa Vista	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Sampaio/ Estrela	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Arroio Castelhana	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Rio Taquari-Mirim	Classe 3	Classe 3	Classe 2
	Baixo Taquari	Classe 3	Classe 3	Classe 2



§ 1º A revisão do presente Enquadramento para as águas superficiais da Bacia hidrográfica do Rio Taquari-Antas deverá ser realizada no prazo de 10 anos, momento da meta intermediária.

§ 2º Deverá ser planejada de forma conjunta, entre o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas e os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente, conforme o previsto nos artigos 8, 9, 10 e 11 da Resolução CONAMA nº 357/2005, a implantação de uma rede de monitoramento na bacia, utilizando como referência, no mínimo, os pontos de amostragem já definidos no processo de enquadramento.

§ 3º De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede proposta no parágrafo anterior, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH nº 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari-Antas, e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

§ 4º Sugere-se a realização de estudos adicionais para definir a concentração basal do parâmetro Fósforo total (PT) em virtude das condições naturais encontradas na Bacia do rio Taquari-Antas, para estabelecer os padrões de lançamento deste elemento por classe de qualidade.

Art. 3º - O Cenário de Enquadramento foi estabelecido para **Vazão de Referência**, denominada Q 95%, isto é, a vazão que é igualada ou superada em noventa e cinco por cento do tempo.

Art. 4º - Este enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visando o atendimento das metas intermediárias e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo às relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2012.

Helio Corbellini,

Presidente do CRH/RS

Lourenço de Silveira Lima Corrêa,

Secretário Executivo do CRH/RS

Código: 1093875